

Protocolo de Colaboração



Quidgest

Instituto Nacional de Administração, I.P.

Protocolo de colaboração com a Quidgest,
Consultores de Gestão, S.A.

Quidgest – Portugal
R. Castilho n.º 63 – 6.º
1250-068 Lisboa | Portugal
tel. (+351) 213 870 563
fax. (+351) 213 870 697

Quidgest – Moçambique
Rua John Issa, n.º 260
Maputo | Moçambique
tel./fax. (+258) 21 30 37 32

Quidgest – Espanha
Calle Floridablanca, 98 – Ent. 1.º 2.º
08015 Barcelona | España
tel. (+94) 650 508 794

Quidgest – Timor-Leste
Bidau Mota Kiaran
Dili | Timor-Leste
tel. (+670) 732 68 23

Quidgest – Leste
40 Bonding Green Lane, Chesham
London EC1A 4AG
tel. +44(0)20 7412 7245
fax. +44(0)20 7412 7245

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRA: Quidgest – Consultores de Gestão, S.A., com sede em Lisboa, na Rua D. João V nº 2, 6º Esq., 1250-090 LISBOA, com o n.º de identificação fiscal 501 989 978, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 68474, referida como "QUIDGEST".

SEGUNDO: Instituto Nacional de Administração (INA), I.P., com instalações no Palácio dos Marqueses de Pombal 2784-540 Oeiras Portugal, com o nº de identificação de pessoa colectiva nº 501353542, referido como INA, I.P..

Considerando que:

- A) A QUIDGEST desenvolveu e é a única e legítima detentora dos direitos de licenciamento e comercialização do Sistema Informático de Balanced Scorecard "BSC Quidgest";
- B) O INA, I.P., desenvolve a actividade de Formação a Dirigentes e Técnicos Superiores da Administração Pública, contribuindo desse modo para a sua capacitação e valorização em diversas áreas de conhecimento;
- C) A QUIDGEST e INA, I.P., reconhecem que existe benefício mútuo e recíproco numa aproximação entre as duas entidades, com a troca de informações e de experiências, e ainda com a realização de iniciativas conjuntas;

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que a QUIDGEST e o INA, I.P., bem como os outorgantes que as representam, se obrigam a escrupulosamente cumprir e respeitar, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1. Âmbito

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO tem por objecto o estabelecimento de relações privilegiadas e de cooperação entre as entidades outorgantes, com a disponibilização para efeitos didácticos e de investigação, de uma licença do Sistema BSC QUIDGEST para utilização em salas de formação e laboratório, por docentes e alunos do INA, I.P..

2. Utilização

O INA, I.P. compromete-se a dar bom uso à licença referida no nº 1, divulgando a sua existência e benefícios de utilização junto de docentes e formandos e colaborando, com a QUIDGEST e seus parceiros devidamente autorizados na divulgação destas utilizações do BSC Quidgest perante terceiras partes.

3. Restrição de Uso

A presente licença é para uso exclusivo do INA, I.P., e apenas para efeitos didáticos e de investigação, em sala de formação e laboratório. Exclui-se expressamente todo e qualquer outro uso da mesma.

4. Assistência

A QUIDGEST compromete-se a prestar directamente ou através de parceiro de negócio devidamente autorizado, e em prazos razoáveis, toda a assistência técnica necessária ao bom funcionamento do Software objecto da cedência de licenciamento.

5. Lacunas

A interpretação e integração de lacunas do presente PROTOCOLO faz-se nos termos gerais, segundo as regras dos artigos 236.º e 239.º do Código Civil Português, respectivamente.

6. Duração

O presente PROTOCOLO é válido para o corrente ano civil, renovando-se automaticamente por períodos anuais, se nenhuma das partes o denunciar, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em relação ao prazo de renovação.

7. Boa Fé

Na interpretação e execução do presente PROTOCOLO, as partes obrigam-se a actuar segundo os ditames e regras de conduta emergentes da boa fé, respeitando, nomeadamente, deveres acessórios de lealdade, informação e confidencialidade.

8. Deveres de Informação

As partes obrigam-se a informar o parceiro de todos os factos e acontecimentos de que tomem conhecimento e que se mostrem relevantes, nomeadamente factos que sejam susceptíveis de afectar a honorabilidade e o bom nome do parceiro ou de o prejudicar economicamente.

9. Domicílio Electivo

Quaisquer notificações, convocatórias ou outras comunicações efectuadas nos termos deste PROTOCOLO considerar-se-ão validamente feitas por correio registado com aviso de recepção, expedido para as respectivas sedes, ou para qualquer outro endereço, por fax ou e-mail que tenha sido comunicado por escrito por qualquer das partes ao respectivo parceiro.

10. Arbitragem

1. Todas as divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do presente PROTOCOLO, serão objecto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre o Conselho de Administração da Quidgest e a Presidência do Instituto Nacional de Administração, os quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2. Se uma solução amigável e negociada, de acordo com o número anterior, não for possível, qualquer das partes poderá recorrer à arbitragem, nos termos gerais, sendo desde já para o efeito, eleito o Centro de Arbitragem da Câmara do Comércio de Lisboa.

11. Foro Competente

a) Ambas as partes aceitam com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa, para resolução de quaisquer litígios emergentes do presente acordo.

b) Ambas as entidades, antes e durante qualquer sentença ou procedimentos legais, poderão apelar a um tribunal com jurisdição para uma ordem de proibição temporária, necessária a proteger os interesses dependentes de decisão.

Por ser verdadeiro e de mutuo interesse vai o presente acordo ser assinado,

Lisboa, 17 de Outubro de 2011

Pela Quidgest, S.A.
Quidgest
Consultores de Gestão S.A.

Cristina Marinhos, Presidente do
Conselho de Administração



Franco Rêgo, Presidente do
Conselho Directivo